



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PROPOSIÇÃO nº 01/2025

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 259 EM 23/09/25

JORGEANA NEIBAROTI
Diretora Legislativa e Parlamentar
Decreto N° 02/25

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de patrocínios a projetos de natureza cultural, esportiva, ambiental, **religiosa** e social, realizados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Pé de Serra."

Art. 2º. O Art. 4º do Projeto de Lei nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor de cada patrocínio concedido não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser compatível com a relevância e o porte do projeto."

Art. 3º. O Art. 7º do Projeto de Lei nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, **precedido de consulta pública**, garantindo a participação social na definição das diretrizes e critérios."

Art. 4º. O Art. 8º do Projeto de Lei nº 13/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A destinação dos valores provenientes de bilheteria e/ou taxas de eventos realizados por Ligas ou entidades congêneres deverá seguir o disposto em seu Estatuto, Regimento Interno ou no regulamento específico da competição ou evento, sem prejuízo da fiscalização quanto à aplicação dos recursos públicos concedidos a título de patrocínio."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Art. 5º. Fica **revogado** o Art. 10 do Projeto de Lei nº 13/2025.

Art. 6º. Ficam ****acrescidos**** os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 13/2025, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 10. A concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal será precedida de Edital de Chamamento Público, amplamente divulgado em meios oficiais e de fácil acesso à população, nos termos e com os requisitos da Lei nº 13.019/2014, no que couber, e demais normas pertinentes.

Art. 11. O Edital de Chamamento Público deverá conter, no mínimo:

I - o objeto, a finalidade, a duração e a data limite de apresentação dos projetos;

II - os requisitos para a participação;

III - os critérios de seleção e avaliação dos projetos;

IV - os recursos orçamentários disponíveis;

V - as regras de formalização, acompanhamento, controle e prestação de contas.

Art. 12. A formalização dos projetos de patrocínio se dará mediante o preenchimento completo do formulário padrão, anexo a esta Lei, e a apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público.

Art. 13. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas por comissão técnica designada para este fim, com composição multidisciplinar composta por 05 (cinco) membros, por servidores públicos concursados, membros titulares dos conselhos municipais e representantes da sociedade civil organizada, garantindo a análise isenta e qualificada dos projetos.

§1º – A comissão técnica multidisciplinar de avaliação dos projetos terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representantes do Poder executivo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo chefe do Poder Legislativo;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da sociedade civil organizada, representado por sindicato, associação e outros, desde que regulamente constituído.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

§2º - Os representantes do poder executivo e poder legislativo Municipal indicados por seus respectivos chefes deverão obrigatoriamente pertencer a carreira de servidor efetivo do Município;

§3º - Os representantes dos conselhos municipais devem ser escolhidos em reunião dos conselheiros e enviados ao chefe do poder executivo para integrarem a comissão de avaliação;

§4º - O mandato dos membros da comissão técnica de avaliação e seleção dos projetos terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período.

Art. 14. A execução dos projetos patrocinados será objeto de monitoramento contínuo pelo órgão competente do Executivo Municipal, que poderá solicitar informações e documentos adicionais a qualquer tempo.

Art. 15. A prestação de contas dos patrocínios concedidos deverá ser apresentada pelo beneficiário, com a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, nos prazos e formas estabelecidos no Edital de Chamamento Público e em regulamentação específica, permitindo-se, inclusive, auditorias e diligências.

Art. 16. Os projetos de patrocínio cujos valores sejam superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser submetidos à prévia aprovação dos Conselhos Municipais pertinentes à natureza do evento (Cultura, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Rural, entre outros).

Parágrafo Único - A aprovação desses Conselhos será formalizada por meio de parecer específico, que deverá detalhar a análise e a justificativa da recomendação, bem como eventuais questionamentos.

Art. 17. Após a aprovação pelos Conselhos, a prestação de contas dos projetos de que trata o Art. 16 será submetida a esses mesmos Conselhos para emissão de parecer conclusivo, que deverá ser anexado ao processo de prestação de contas, podendo o Conselho emitir ressalvas ou recomendações para futuras ações."

Art. 7º. Fica acrescido o Art. 18 ao Projeto de Lei nº 13/2025, com a seguinte redação e renumerado o artigo 11 original para artigo 19:

"Art. 18. Fica instituído o Anexo I, parte integrante desta Lei, com o 'FORMULÁRIO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO MUNICIPAL'."



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Gilvanio Figueiredo dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo / Razão Social:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Natureza Jurídica (Pessoa Física, Associação, Cooperativa, etc.):

Experiência prévia em projetos similares (breve descrição):

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Área de Atuação (Cultural, Esportiva, Ambiental, Religiosa, Social, etc.):

Breve Descrição do Projeto:

Objetivos (Geral e Específicos):

Público-alvo estimado:

Local(is) de Realização:

Período de Realização (Início e Fim):



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

Cronograma de Atividades (principais etapas):

3. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

Custo Total do Projeto:

Valor do Patrocínio Solicitado ao Município:

Discriminação das despesas (Itens, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total):

Ex: Aluguel de espaço, Material de consumo, Mão de obra, Divulgação, etc.

Outras Fontes de Receita (comprovadas ou previstas):

Ex: Recursos próprios, Outros patrocínios, Venda de ingressos/produtos, etc.

4. JUSTIFICATIVA E IMPACTO SOCIAL

Relevância do Projeto para o Município:

Benefícios esperados para a comunidade (social, cultural, econômico, ambiental, religioso):

Como o projeto contribui para os objetivos de desenvolvimento do Município:

Medidas de sustentabilidade do projeto (após o patrocínio municipal): |

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA (Obrigatória – Conforme Edital de Chamamento Público)

- * Cópia do CNPJ/CPF;
- * Cópia do Estatuto Social e/ou Contrato Social (se pessoa jurídica);
- * Comprovante de endereço;
- * Certidões Negativas (Débitos Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas);



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

- * Currículo(s) da equipe responsável;
- * Portfólio de projetos anteriores (se houver);
- * Declaração de não impedimento (conforme legislação vigente);
- * Outros documentos específicos do Edital.

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE

* Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações e documentos apresentados, comprometendo-me a cumprir todas as exigências do Edital de Chamamento Público e a realizar a prestação de contas nos termos da legislação aplicável.

* [Local], [Data]

* [Assinatura do Proponente ou Representante Legal]

givanio figueredo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 254 EM 03/09/25

JORGEANA DE OLIVEIRA

Diretora Legislativa e Administrativa

Decreto Nº 02/25

Ementa: Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 13/2025, para aprimorar as regras de patrocínio a eventos, incluir a natureza religiosa, estabelecer novos limites de valores, instituir a consulta pública, regulamentar a destinação de receitas, revogar e adicionar artigos para detalhar procedimentos de chamamento público e exigir aprovação por Conselhos Municipais em projetos de grande vulto, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 13/2025, de autoria do Executivo Municipal, surge da necessidade de aperfeiçoar o marco regulatório proposto, visando a uma gestão pública mais transparente, participativa e eficiente, em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). As alterações propostas buscam sanar lacunas, promover a equidade e assegurar o controle social sobre a aplicação de recursos públicos, consoante segue.

1. Alteração no Art. 1º para incluir a natureza religiosa e excluir a expressão "similar": A inclusão da "natureza religiosa" no escopo das atividades elegíveis para patrocínio atende ao princípio da laicidade do Estado, que não significa aversão à religião, mas sim a garantia da liberdade religiosa e da igualdade de tratamento a todas as manifestações de fé, desde que respeitados os limites legais e constitucionais. Eventos de natureza religiosa frequentemente possuem grande relevância social e cultural para a comunidade, merecendo ser contemplados por políticas de incentivo público. A exclusão da expressão "similar" visa conferir maior clareza e objetividade ao texto, evitando interpretações subjetivas e ampliando a segurança jurídica. A redação atual pode gerar dúvidas quanto ao alcance da lei, enquanto a especificação direta torna o dispositivo mais preciso, conforme boas práticas de técnica legislativa, conforme art. 177 do *Regimento Interno*.

2. Modificação no Art. 4º para alterar os limites de valores para patrocínios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): A revisão dos limites de valores para patrocínios, estabelecendo um piso de R\$ 1.000,00 e um teto de R\$ 100.000,00, reflete uma adequação às realidades econômicas e à capacidade de investimento do Executivo Municipal, bem como à diversidade de projetos que podem ser beneficiados. O limite inferior visa evitar o dispêndio de recursos e tempo em processos administrativos para valores irrisórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

enquanto o limite superior estabelece um patamar que, sem engessar a atuação, sinaliza a necessidade de rigor e controle para investimentos de maior vulto.

3. Revisão no Art. 7º para substituir "por Decreto do Poder Executivo" por um ato mais participativo: A modificação proposta para o Art. 7º, que exige a realização de prévia consulta pública para a edição do ato que regulamenta a aplicação da lei, fortalece o pilar da participação popular na gestão pública. A consulta pública, conforme disposto no Art. 159 do Regimento Interno, é um mecanismo democrático que permite à sociedade expressar suas opiniões, sugestões e críticas, contribuindo para a construção de políticas públicas mais alinhadas aos interesses e necessidades da comunidade. É um passo fundamental para a construção da legitimidade e transparência das decisões administrativas, assegurando que o Poder Executivo não delibere de forma unilateral sobre temas que afetam diretamente a população.

4. Alteração no Art. 8º para estabelecer que a destinação dos valores provenientes de bilheteria e/ou taxa de eventos realizados pela Liga seguirá o disposto no Estatuto e Regimento da Liga ou no regulamento da competição: Esta alteração reconhece a autonomia de entidades privadas, como as ligas esportivas, em gerir suas receitas próprias, desde que essas receitas sejam obtidas em conformidade com seus estatutos e regulamentos específicos. Ao invés de uma imposição externa, a lei deve apenas referenciar a validade das normas internas dessas organizações para a destinação de valores de bilheteria e taxas. Isso promove a desburocratização e o respeito à organização interna das entidades, sem prejuízo da fiscalização da aplicação do patrocínio público concedido.

5. Exclusão do Art. 10 e inclusão de novos artigos para estabelecer regras claras para os procedimentos administrativos relativos à divulgação por edital de chamamento público para interessados em obter patrocínio, nos moldes da Lei 13.019/2014: A Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece um padrão de transparência e formalidade para a relação entre a administração pública e as entidades parceiras. A aplicação de seus princípios ao processo de concessão de patrocínios, mediante a criação de um "Edital de Chamamento Público", garante isonomia, publicidade e objetividade na seleção dos projetos. A revogação do Art. 10 e a inserção de novos artigos (Art. 10 e seguintes, reordenando a sequência) detalham todas as etapas do processo: desde a divulgação do edital, passando pela formalização da apresentação dos projetos, critérios de avaliação, monitoramento da execução, até a prestação de contas. Isso não apenas profissionaliza o processo, mas também minimiza riscos de favorecimento e otimiza a aplicação dos recursos públicos. A inclusão de um Anexo com um formulário padronizado facilita a apresentação de projetos pelos interessados e a análise pela administração, promovendo a clareza e a completude das informações, um ponto crucial para a confiabilidade dos dados e a assertividade das análises.

6. Inclusão de condição para projetos de patrocínio superiores a R\$ 50.000,00 com prévia aprovação pelos Conselhos Municipais pertinentes e prestação de contas com parecer específico: Esta medida visa fortalecer o controle social e a expertise técnica na análise de projetos de patrocínio de maior impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

A exigência de aprovação pelos Conselhos Municipais (Cultura, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Rural, etc.) garante que os projetos estejam alinhados com as políticas setoriais do município e atendam às reais necessidades da população em cada área. Os conselhos, por sua composição multissetorial e caráter consultivo/deliberativo, possuem a capacidade de fazer uma análise aprofundada da relevância e exequibilidade dos projetos. A necessidade de um "parecer específico" na prestação de contas, permitindo questionamentos, reforça o compromisso com a fiscalização e a responsabilização, conferindo maior segurança à aplicação do recurso público e aderência aos objetivos estratégicos do município, sendo esta uma prática de excelência na gestão pública.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda, que representa um avanço significativo na legislação municipal, em benefício de toda a comunidade de Pé de Serra.


Gilvânio Figueiredo dos Santos

Vereador